



LEI MUNICIPAL Nº 339//2020, DE 16.DE OUTUBRO DE 2020

FIXA OS SUBSÍDIOS DA PREFEITA, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO – PB, PARA A GESTÃO DE 2021 a 2024, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E EM OBSERVÂNCIA À RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O subsídio mensal da Prefeita é fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.

Parágrafo Único – No caso de substituição do Prefeito nas faltas, ausências e impedimentos, o Vice-Prefeito terá direito a diferença entre o subsídio do seu cargo e do titular.

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO POÇO, serão fixados no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais

Art. 4º - É vedado a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório ao subsídio, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, exceto os acréscimos de caráter indenizatório, como diárias e ajuda de custo.

Art. 5º - Os Subsídios dos Agentes Políticos e a remuneração dos Servidores Públicos, só poderão ser alterados, por Lei Específica assegurando revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.


MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO.
- Prefeita Constitucional -

